



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 09:22:51.627 - PL261424
ESB 1174/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Substitutiva ao PNE, referente ao artigo 8º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 2.614 de 2024.

O Artigo 8º do substitutivo ao projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Ministério da Educação, **garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º**, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos **planos decenais de educação**, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e

II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e

III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256241353500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 6 2 4 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados/as;
IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e
V - do Fórum Nacional de Educação – FNE **e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.**

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios **e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.**

§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, **assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.” (NR)**

Apresentação: 28/10/2025 09:22:51.627 - PL261424
1:174/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.1174/2025



* C D 2 5 6 2 4 1 3 5 3 5 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos. O papel da governança, monitoramento e avaliação deve sublinhar a atribuição precípua de coordenação do MEC sem descuidar, contudo, do necessário diálogo social. Assim, faz-se necessária uma proposição mais afirmativa em relação a essa dimensão, inclusive na apropriação de indicadores, para o que é fundamental realçar o fortalecimento das capacidades institucionais do Inep. Cumprir as metas dos planos decenais depende, essencialmente, de mobilização e participação permanente da sociedade no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

acompanhamento e avaliação dos planos. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)

Apresentação: 28/10/2025 09:22:51.627 - PL261424
ESB 1174/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 6 2 4 1 3 5 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256241353500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai